

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

OFÍCIO N. 065/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2020.

À

SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ: 70.428.305/0001-84

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 02/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Tomada de Preços n. 02/2020** cujo objeto é **seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica**, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise as propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

Para o Lote 01

11 - A Empresa **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA** - deixou de apresentar as composições de custos auxiliares do insumo principal, para os itens em que aplicou desconto, o que impossibilitou a equipe técnica de analisar se o desconto aplicado no valor da hora homem não feriu a convenção trabalhista do período da proposta da administração, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.15 do Edital.

8.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

- Deixou de apresentar a planilha de Composição de Encargos Sociais do mês de Referência, não atendendo dessa forma o disposto no 8.4. alínea "c" do Edital.

8.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

- Desta forma a licitante deixou de atender o solicitado no instrumento convocatório.

Para o Lote 02

12 - A Empresa **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA** - deixou de apresentar a planilha de Composição de Encargos Sociais do mês de Referência, não atendendo dessa forma o disposto no 8.4. alínea "c" do Edital.

8.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

- Desta forma a licitante deixou de atender o solicitado no instrumento convocatório.

- Ao apresentar o item 12.6 - CÓDIGO - CP-SP-07 - PRÓPRIA - CONJUNTO DE MASTRO PARA TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL da Administração a licitante substitui o item por CP-SP-07 - PRÓPRIO - BASE DE CONCRETO SIMPLES PARA FIXAÇÃO e, além disso, acrescentou mais um item na planilha, alterando a planilha da Administração, passível de verificação nas folhas 3387 do processo dessa forma a licitante deixou de atender o disposto nos itens 8.4 alínea "a" do Edital.

8.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO ITEM 12.6 - CP-SP-07 - PRÓPRIO - CONJUNTO DE MASTRO PARA TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL.

12.2		SERVIÇOS DIVERSOS											
12.1	7949471	SINAPI	PINTURA DE QUADRO ESCOLAR COM TINTA ESMALTE ACABAMENTO FOSCO, DUAS DEMAS SOBRE MASSA ACRILICA	M2	57,50	R\$	10,50	R\$	13,59	R\$	610,56	R\$	782,08
12.2	CP-DUA-02	PRÓPRIA	REQUADRO EM MADEIRA PARA QUADRO ESCOLAR (1.20X4.00)	UN	12,00	R\$	32,61	R\$	42,08	R\$	393,72	R\$	504,90
12.3	CP-SD-02	PRÓPRIA	FURNITURAMENTO DE AR CONDICIONADO	M	58,00	R\$	32,81	R\$	42,08	R\$	1.637,36	R\$	2.356,23
12.4	CP-SD-04	PRÓPRIA	PINTURA DE CAIXA D'ÁGUA	M2	11,70	R\$	81,63	R\$	104,58	R\$	955,07	R\$	1.254,78
12.5	CP-SD-8	PRÓPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO DE	UN	1,00	R\$	620,71	R\$	1.180,72	R\$	920,71	R\$	1.190,71
12.6	CP-SD-07	PRÓPRIA	CONJUNTO DE MASTRO PARA TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL	UN	1,00	R\$	2.555,93	R\$	3.277,72	R\$	2.555,93	R\$	3.277,72
12.7	99839	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1 1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2" GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	20,00	R\$	306,04	R\$	392,47	R\$	6.120,80	R\$	7.849,31
12.8	CP-QUA-03	PRÓPRIA	TELA MOSQUETEIRA COM REQUADRO EM MADEIRA PARA JANELAS	UN	4,00	R\$	73,26	R\$	93,95	R\$	293,04	R\$	376,79
SUBTOTAL										R\$	13.587,19	R\$	17.552,42

PLANILHA DA LICITANTE ITEM 12.6 - CP-SP-07 - PRÓPRIO - BASE DE CONCRETO SIMPLES PARA FIXAÇÃO.

SERVIÇOS DIVERSOS													
12											18.134,54		2,19 %
12.1	7949471	SINAPI	PINTURA DE QUADRO ESCOLAR COM TINTA ESMALTE ACABAMENTO FOSCO, DUAS DEMAS SOBRE MASSA ACRILICA	m²	57,50		9,20		11,97		683,71		0,10 %
12.2	TP 02-2020	Próprio	REQUADRO EM MADEIRA PARA QUADRO ESCOLAR (1.20X4.00)	UND	12		29,88		37,03		444,36		0,06 %
12.3	TP 02-2020	Próprio	EMBEUTIR DRENO DE AR CONDICIONADO	M	58		29,46		37,37		2.115,12		0,30 %
12.4	TP 02-2020	Próprio	PINTURA DE CAIXA D'ÁGUA	m²	11,7		74,70		95,79		1.120,74		0,16 %
12.5	TP 02-2020	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO DE	UND	1		747,12		908,10		908,10		0,14 %
12.6	CP-SD-07	Próprio	BASE DE CONCRETO SIMPLES PARA FIXAÇÃO	UND	1		7,69		9,86		9,86		0,00 %
12.7	99839	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1 1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2" GRADO, FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	20		306,04		392,47		6.120,80		0,09 %
12.7	TP 02-2020	Próprio	CONJUNTO DE MASTRO PARA TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL	UND	1		2.141,65		2.746,45		2.746,45		0,39 %
12.8	TP 02-2020	Próprio	TELA MOSQUETEIRA COM REQUADRO EM MADEIRA PARA JANELAS	UND	4		61,37		76,70		314,80		0,05 %

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob nº 70.428.305/0001-84, o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame.**

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL